

**CUSTOS SIMPLIFICADOS**

M3 – Valorização da Produção Agrícola e M10 - LEADER

**MEDIDA PDR**

3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas e 10.2 – Implementação das estratégias de desenvolvimento local

**CÓDIGO PDR**

3.3.2– Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas e 10.2.1.2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização

**OPERAÇÃO**

**MEDIDA COMISSÃO**

M04 – Investimentos em ativos físicos e M19 – Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER

4.2 - Investimentos na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas

**SUB-MEDIDA**

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA E NACIONAL

Regulamento CE 1303/2013, art.18º e art.65º

Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril

Portaria n.º 73/2021, de 30 de março

Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio

Custos Unitários

al. b) n.º 1 do Art.º 67º Reg.1305/2013

FORMA DA SUBVENÇÃO E AJUDA REEMBOLSÁVEL

Custo Unitários definidos

Os custos unitários definidos são apresentados no ponto 1.2 do método e forma de elaboração do cálculo

Despesas consideradas na formação do custo unitário

Os custos referem-se à aquisição de depósitos de armazenagem de vinho em aço inox 304 e/ou 316.

MÉTODO e FORMA DE ELABORAÇÃO DO CÁLCULO

i (dados estatísticos) e ii (dados históricos), al. a) do n.º 5 do Art.º 67º Regulamento CE n.º 1305/2013

1. **Apuramento do custo unitário com base nos dados históricos de operações do PDR2020**

**1.1** É objetivo desta ficha a definição de custos unitários para a aquisição de depósitos de armazenagem de vinho, a ser utilizados em anúncio que os cofinancie como forma de atenuar o impacto negativo da pandemia de COVID 19 sobre o escoamento da produção vinícola.

O PDR2020 prevê que em determinadas tipologias de investimento sejam utilizados custos simplificados, na forma de tabelas normalizadas de custos unitários, onde se podem incluir os investimentos na aquisição de depósitos para armazenagem de vinho, em aço inox 304 e/ou 316.

No regime atual, e nas duas Operações do PDR2020 associadas a áreas geográficas não abrangidas por uma Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) apoiada no âmbito da ação 10.2, “Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local” da Medida 10, “LEADER”, do PDR2020, onde são elegíveis investimentos para a aquisição de depósitos de armazenagem de vinho, os valores constantes das normas de análise são:

a) Operação 3.3.1 «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas» - Norma de análise N1/A2/3.3.1/2015, versão de 10.05.2018:

. “Reservatório cilíndrico-vertical, com capacidade de 5.000 litros”: 3 800,00€ (0,73€/l);

. “Reservatório cilíndrico-vertical, com capacidade de 500.000 litros”: 68 300,00€ (0,14/l).

b) Operação 3.3.2 «Pequeno investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas» - Norma de análise N1/A2/3.3.2/2015, de 06.08.2015:

. “Reservatório cilíndrico-vertical - 5.000 a 15.000l” – limite inferior: 3 800,00€ (0,76€/l)/limite superior: 5 450,00€ (0,36€/l);

. “Reservatório cilíndrico-vertical - 25.000 a 50.000l” - limite inferior: 7 800,00€ (0,31€/l)/limite superior: 18 000,00€ (0,36€/l);

. “Reservatório cilíndrico-vertical - 500.000l” - limite inferior: 64 500,00€ (0,13€/l)/limite superior: 68 300,00€ (0,14€/l).

Em ambas as normas de análise é recomendado que, caso seja apresentado na candidatura equipamento com capacidade não referida na norma de análise, seja aplicado um princípio de proporcionalidade (menos que proporcional), dado que o custo unitário por unidade de capacidade diminui com a escala.

Assim, e no que respeita aos valores de referência constantes das normas de análise, a informação é manifestamente insuficiente para a construção dos custos unitários.

**1.2** Foram identificadas 36 operações que inscreveram nos seus investimentos, para efeitos de financiamento, depósitos de armazenagem de vinho em aço inox, e respetivo valor elegível apurado em sede de análise, com dados dos anos 2014 a 2019 (folha *excel* intitulada “OPER\_AVinho\_APUR\_02072021”, que se encontra em anexo).

Entre as 36 operações contam-se 22 relativas à Operação 3.3.1 «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas» e 14 relativas à Operação 3.3.2 «Pequeno investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas».

Do ficheiro fazem parte 64 entradas por existirem operações com dados relativos a depósitos de armazenagem em aço inox com diversas capacidades.

Efetuada uma análise da informação disponibilizada pelo universo das operações indicadas, que se encontram concluídas, contendo informação sobre os pagamentos efetuados e relativos à aquisição de depósitos de armazenagem de vinho, chegou-se à Tabela Normalizada de Custos Unitários que a seguir se apresenta:

|  |  |
| --- | --- |
|   |   |
| Classe de Capacidade (l) | Custo Unitário Elegível (€/l) |
|   |   |
| até 5.000 (inclusive) | 0,78 |
|   |   |
| >5.000 e ≤ 10.000 | 0,44 |
|   |   |
| > 10.000 e ≤ 20.000 | 0,27 |
|   |   |
|  > 20.000 e ≤ 50.000 | 0,20 |
|   |   |
| >50.000 | 0,11 |

**1.3** No sentido de proceder à validação dos custos unitários do litro de vinho, de acordo com a classe de capacidade, tendo em atenção que os valores calculados diferem dos anteriormente referidos e constantes das normas de análise das Operações 3.3.1 e 3.3.2, e no cumprimento do estabelecido nos artigos 60.º e 62.º, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, foram contactados o IVV, I.P. (Instituto da Vinha e do Vinho) e o IVDP, I.P. (Instituto dos Vinhos do Douro e Porto).

Aqueles Institutos forneceram os documentos designados por “IVV\_PRODUTOS\_ARMAZENAGEM\_CONSULTAS V4“ (ficheiro *exce*l) e do email do IVDP, I.P. em resposta ao pedido de colaboração da AG do PDR, que se anexam.

Uma vez analisada a informação disponibilizada, verificou-se não ser possível utilizar a mesma pelos motivos referidos no ponto a seguir.

**2. Definição de custos unitários a adotar para efeitos do financiamento da aquisição de depósitos para armazenagem de vinho**

**2.1** Como referido no ponto 1.3, foram contactados o IVV, I.P. (Instituto da Vinha e do Vinho) e o IVDP, I.P. (Instituto dos Vinhos do Douro e Porto), tendo sido solicitada a colaboração destes Institutos na definição de uma tabela de custos unitários a adotar para efeitos do financiamento dos investimentos em questão (depósitos para armazenagem de vinho, em aço inox), em função de intervalos de capacidade, com base num racional (método de cálculo) de suporte à sua definição, documentalmente fundamentado.

Solicitava a AG do PDR2020 que a fundamentação em questão fosse suportada pelos seguintes elementos:

. Fontes e listas de elementos recolhidos e/ou orçamentos base utilizados, estudos concretos, projetos reais, consultas ao mercado, etc., que suportem aqueles valores;

. A metodologia utilizada – indicação do método estatístico (média ou moda) de valores e o horizonte temporal de recolha da informação.

**2.1.1** Contribuição do IVV, I.P.

Refere-se ao separador “Cubas” do ficheiro *excel* com adesignação “IVV\_PRODUTOS\_ARMAZENAGEM\_CONSULTAS V4”.

Não foram apresentados os documentos (orçamentos/propostas de fornecimento) que suportam os dados fornecidos, os quais são exíguos e não foram trabalhados em termos estatísticos.

Não foram propostos custos unitários.

**2.1.2** Contribuição do IVDP, I.P.

Os elementos fornecidos por este Instituto constam do email de 29.05.2021 (em anexo).

Foram apresentadas duas propostas de custos unitários, uma tendo por base o tipo de “vasilha” (onde se incluem “vasilhas” de inox e de cascaria de madeira) e a outra com base nas capacidades das “vasilhas”.

Tendo em atenção ser objetivo do Anúncio a ajuda à obtenção de capacidade de armazenagem deficitária em função de dificuldades sentidas pelos operadores no escoamento dos seus vinhos durante a pandemia de COVID 19, não é apoiada a aquisição de barricas/toneis de madeira (as quais são utilizadas para estágio de vinhos).

Por outro lado, entendemos que não deveriam ser tidos em consideração quaisquer valores constantes das normas de análise referidas no ponto 1.1.

Assim, uma vez retirados os dados relativos a barricas de madeira e a valores de referência das normas de análise, chegou-se aos seguintes valores, constantes do ficheiro *excel* “Tabela\_ IVDP\_ trabalhada” (que se anexa).

a) De acordo com o tipo de vasilhas – “vasilhas” de inox: 0,28€/l.

b) De acordo com a capacidade dos depósitos: 0,61€/l (depósitos com 5.000 litros), 0,35€/l (depósitos com 25.000 litros) e 0,21€/l (depósitos com 50.000 litros).

Assim, para a determinação destes custos unitários contribuíram dados relativos a depósitos com capacidade de 5.000 litros (3 valores), com capacidade de 25.000 litros (2 valores) e com capacidade de 50.000 litros (2 valores).

Mais uma vez se considerou que a informação prestada não poderia ser utilizada na construção da tabela normalizada de custos unitários, dada a manifesta escassez de dados.

**2.1.3** Tendo em atenção a necessidade de construção da tabelanormalizada de custos unitários a ser utilizada em Anúncio que prevê a ajuda à aquisição de capacidade de armazenagem de vinho, consubstanciada na aquisição de depósitos de armazenagem em aço inox 304 e/ou 316, e dada a parca informação disponibilizada pelos Institutos regulamentadores do setor do vinho, considerou-se ser de utilizar a tabela de custos normalizados construída por esta AG e referida no ponto 1.2.